



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214-01/2017

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, estabelecida na Avenida Avelino Talini, 171, Bairro Universitário, cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.914-014, representada pelo presidente Sr. **CARLOS CANDIDO DA SILVA CYRNE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 586.571.260-87 e portador do RG nº 5037829727, residente e domiciliado na Rua Antonio de Souza Neto, 663, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 1864/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste instrumento a contratação de Assessoria Pedagógica para os Professores de Educação Infantil do Município, para juntamente ao corpo docente construir um currículo adequado para a Educação Infantil. A programação será a seguinte:

- a) 07/11/2017 - Terça-feira: 18h às 20h - Proposta Pedagógica - Princípios que precisamos defender na Educação Infantil;
- b) 13/11/2017 - Segunda-feira: 18h às 20h - Currículo e Plano de Atividades;
- c) 22/11/2017 - Quarta-feira: 18h às 20h - Entendendo os campos de experiência da Educação Infantil na Nova Base Comum Curricular;
- d) 28/11/2017 - Terça-feira: 18h às 20h – Painel: Novos rumos da Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais) que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos os custos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais e demais custos diretos e indiretos.

**2.2** - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o décimo dia após a prestação de serviços.

**2.3** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**3.1** – A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, a contar do dia **18/10/2017** até **31/12/2017**.

**3.2** – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Secretaria determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo que as datas previstas poderão ser alteradas se houver interesse da Secretaria da Educação e acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

##### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a empresa:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.1.3** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos do contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: 794.1

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** – A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

**8.6** – Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

**8.7** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 17 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**  
CARLOS CANDIDO DA SILVA CYRNE  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.  
NOME:  
CPF:

2.  
NOME:  
CPF: